



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.164, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

(Projeto de Lei do Legislativo n.º 024/2005, de autoria do Vereador Evandro Castanheira Lacerda)

ALTERA A LEI N.º 3.085, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE "REGULAMENTA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO EM REGIME ESPECIAL DE PLANTÃO DAS DROGARIAS, FARMÁCIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE LAVRAS".

O povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.


Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei n.º 3.085, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O horário normal de funcionamento das farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres, no Município de Lavras, de segunda a sexta-feira, será definido a critério de cada estabelecimento, compreendido entre 07:00 e 24:00 horas e sábado de 07:00 às 13:00 horas.

Art. 2º - Funcionário em REGIME ESPECIAL DE PLANTÃO, aos sábados das 13:00 às 22:00 horas e domingos das 08:00 às 22:00 horas, sendo que nos feriados o horário de funcionamento será de livre escolha.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Orlando Haddad", em 14 de dezembro de 2005.


Edson Alves de Abreu
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

Publicado em:

14/12/05

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

Retido do Segredo em:

22/12/05